

## LEI Nº 1.651 / 2001

### DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS À CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, cópias dos Processos Licitatórios efetuados pela Administração Municipal.

§ 1º - A documentação referida no “caput” deste artigo compor-se-á de cópias reprográficas das atas e das propostas financeiras de cada processo licitatório findo.

§ 2º - O encaminhamento dos documentos citados no parágrafo anterior se dará, impreterivelmente, até o último dia do mês subsequente ao da realização final da licitação.

**Art. 2º** - Responderão disciplinarmente os membros da Comissão Permanente de Licitação, quando deixar de encaminhar, sem justa causa, a documentação, na forma e prazo previstos no artigo anterior.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal, nº 1.184, de 27 de abril de 1.991, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 20 de junho de 2.001.